



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES.
GABINETE DO PREFEITO

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201
E-mail.:semad@colatina.com.br

LEI Nº 539/2005, de 03 de maio de 2005

EMENTA: INSTITUI PROJETO “CÂMARA CIDADÃ NO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **Aprovou e Eu Sanciono** a Seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica instituído o “**Projeto Câmara Cidadã**” no âmbito do Poder Legislativo do Município de Marilândia.

Art. 2º- O Projeto tem como objetivo instruir e orientar alunos do 1º Grau do Ensino Fundamental e do Ensino Médio das escolas da Redes Públicas Municipal e Estadual na conduta de verdadeiros e novos cidadãos, conscientes dos seus direitos e deveres.

§ Único – A forma, instrução e orientação de que trata o caput deste Artigo, será através de visitas a Casa Legislativa, a apresentação de Palestras e demonstrativos sobre o processo e a técnica legislativa em sua essência.

Art. 3º - Deverá a Câmara Municipal estabelecer contatos com as Secretárias Estadual e Municipal de Educação, bem como os Diretores das Instituições de Ensino mantidos no âmbito municipal, para agendamento das visitas das respectivas turmas escolares à Câmara Municipal, sem interferência da carga horária escolar.

Art. 4º - Fica autorizado o Chefe do Poder Legislativo Municipal a custear despesas com a efetiva realização do projeto no valor não superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) anuais, com recursos próprios consignados em seu orçamento para a formação desses novos cidadãos e se necessário suplementá-lo.

Art. 5º - O Projeto “**Câmara Cidadã**” será instruída com as seguintes fases, não necessariamente na mesma ordem.

- a) Fundação da Câmara Municipal de Marilândia
- b) Câmara como Instituição
- c) Função da Câmara Municipal
- d) Tempo de uma Legislatura
- e) Como se Tornar um Vereador
- f) Função do Vereador
- g) Não é função de um Vereador
- h) Como é adotada o salário do Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES.
GABINETE DO PREFEITO

Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201
E-mail.:semad@colatina.com.br

- i) Mesa Diretora
- j) Como se faz uma lei
- k) Como acabar com uma lei
- l) Regimento Interno

Art. 6º - Se houver necessidade de nova regulamentação, está poderá ser feita por Resolução de Mesa.

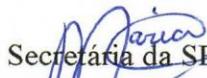
Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia (ES), 03 de maio de 2005.


OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAF
Da P.M.M.
Em, 03/05/2005.


Secretária da SEMAF
Maria Natalina Casali
SECRETÁRIA DA SEMAF

Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA - ESP. SANTO
EM: 03 / 05 / 2005


SERVIDOR
Maria Natalina Casali
SECRETÁRIA DA SEMAF

O presente ato foi afixado nesta
Câmara Municipal de Marilândia - ES

Em 03 / 05 / 2005


SERVIDOR

Aparecida Borges Perin
Assessora Técnica
Legislativo